

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sucuri, afluente do rio Correntes, bacia hidrográfica do rio Paraguai, na propriedade rural Fazenda Sucuri, município de Itiquira, empreendedor Agro Investimentos Sachetti Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 053/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 15 de dezembro de 2022, acostado às fls. 246 a 248 f/v do processo SAD Nº 6324/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Sucuri, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 8102;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agro Investimentos Sachetti Ltda, CNPJ: 37.279.829/0001-85;
- VI. Município/UF: Itiquira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 17°25'34,58"S e 54°27'38,14"W
- VIII. Altura (m): 3,95;



- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,05;
- X. Curso d'água barrado: córrego Sucuri, afluente do rio Correntes, bacia do rio Paraguai, UPG-P-6, bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR anualmente.

Art. 5º O empreendedor deverá encaminhar no prazo de 01 (um) ano o relatório das seguintes atividades a serem executadas constantes do quadro 4 do Parecer Técnico nº 053/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



PARECER TÉCNICO N° 053/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 6324/2022

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Sucuri, no município de Itiquira, estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 6324/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no Córrego Sucuri, Bacia do Hidrográfica do Paraguai; Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai – P-6, na Fazenda Sucuri, no município de Itiquira, estado de Mato Grosso.

### HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem na Fazenda Sucuri se trata do Agro Investimentos Sachetti LTDA, inscrito no CNPJ 37.279.829/0001-85, informação confirmada pela pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza. A área é cadastrada pelo n° CAR: MT69499/2017.

### ANÁLISE

3. Considerando a Lei Federal n° 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa n° 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR N° 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastro de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente e cuja classificação se encontra adiante.

### CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Resolução CNRH n° 143/2012 e a classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH n° 143/2012.
5. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no Quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>					
<b>Critério</b>	<b>Tipo de Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrências</b>	<b>Observação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Coefficiente</b>
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,05	–	–	PEQUENO (<5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)		–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	BAIXO	1
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	1	–		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>7</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2 .

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.

<b>CATEGORIA DE RISCO</b>			
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Altura (m)</b>	3,90	0	
<b>Comprimento (m)</b>	140,00	2	
<b>Tipo de barragem</b>	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
<b>Tipo de fundação</b>	Solo residual/ aluvião	5	
<b>Idade (anos)</b>	Entre 10 e 30 anos	2	
<b>Vazão projeto (anos)</b>	TR =1000 anos	2	
<b>Total CT</b>		<b>14</b>	



<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Confiabilidade das estruturas extravasoras</b>	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0	
<b>Confiabilidade das estruturas de adução</b>	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0	
<b>Percolação</b>	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadoras e/ou monitoradas (3)	3	
<b>Deformações e recalques</b>	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
<b>Deterioração dos taludes</b>	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
<b>Eclusa</b>	Não possui eclusa (0)	0	
<b>Total EC</b>		<b>5</b>	

<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Documentação de projeto</b>	Projeto "como construído" (2)	2	
<b>Estrutura organizacional</b>	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4	
<b>Procedimentos segurança</b>	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6	
<b>Regra operacional dispositivos descarga</b>	( ) Não (6)	6	
<b>Relatórios inspeção e segurança</b>	Emitte os relatórios sem periodicidade (3)	3	
<b>Total PS</b>		<b>21</b>	

<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>40</b>
--------------------------------------	--------------	-----------

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		
	<b>Categoria de RISCO</b>	<b>CRI</b>
<b>Faixas de Classificação</b>	<b>ALTO</b>	<b>&gt;= 60 ou EC*&gt;=8 (*)</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>35 a 60</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>&lt;= 35</b>

6. O Quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação.

<b>Barragem</b>	Fazenda Sucuri
<b>Ato de Outorga de Direito de Uso</b>	-
<b>Dano Potencial Associado</b>	Baixo

<b>Categoria de Risco</b>	Médio
<b>Classificação quanto ao volume</b>	Pequeno
<b>Empreendedor</b>	Agro Investimentos Sachetti LTDA
<b>Município/UF</b>	Itiquira/MT
<b>Coordenadas geográficas</b>	17° 25'34.58"S; 54°27'38.14"W
<b>Área de Contribuição (km<sup>2</sup>)</b>	31
<b>Altura (m)</b>	3,95
<b>Comprimento(m)</b>	140,00
<b>Volume (hm<sup>3</sup>) *</b>	0,05
<b>Sistema Extravador</b>	Extravador em soleira livre escavado no
<b>Capacidade Extravador (m<sup>3</sup>/s)</b>	329,38
<b>Tempo de Retorno para o qual foi dimensionado</b>	1000 anos
<b>Vazão de Projeto para TR=1000 anos</b>	327,85 m <sup>3</sup> /s
<b>Curso d'água barrado</b>	Córrego Sucuri
<b>Uso Principal</b>	Irrigação

7. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias.

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	01 ano
Construção de Vertedor de soleira livre em canal lateral na Ombreira direita	01 ano
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Vertedor	01 ano
Relatório Fotográfico Georreferenciado apresentando o estado de conservação dos maciços de todos os barramentos do empreendimento	01 ano
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	01 ano / Uma vez por ano

(\*) Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem. Os relatórios devem abarcar também as barragens existentes à montante.

## PARECER

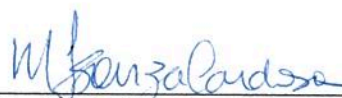
8. Foi apresentado o Projeto *As Built* do barramento em questão, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Pedro Kaiser; e cuja Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada foi a de número 1220220159935. Por este mesmo documento foi comprovada a elaboração de Laudo de Inspeção, levantamentos topográficos/batimétricos e projeto básico de vertedor.



9. O empreendedor prevê o aumento da capacidade de vertimento do empreendimento para fins de suprir a vazão máxima descrita no memorial de cálculo calculada para um tempo de recorrência (TR) de 1000 anos. O projeto básico prevê a construção de estrutura vertedora em canal lateral, na ombreira direita, e cuja borda livre mínima calculada é de 1,09m. O projeto apresentado (Fls.09 a 28) e suas correções (Fls.156 a 221) é de autoria do Engenheiro Agrônomo Pedro Kaiser (ART nº 1220220159935). É responsável, portanto, o empreendedor e o autor do projeto, pela perfeita funcionalidade estrutural e hidráulica do sistema, sobretudo pelo escoamento seguro da vazão de projeto pelo técnico calculada, a proteção do maciço da barragem contra galgamento e a dissipação de energia do escoamento para fins de proteção das áreas adjacentes contra efeitos adversos de altas velocidades de fluxo.
10. Quanto à estabilidade estrutural, o Responsável Técnico Pedro Kaiser, por meio do Relatório protocolado (Fls. 225), apresentou o projeto do maciço originariamente estável e promoveu a construção de novo extravasor bem como a mitigação das anomalias datadas na barragem conforme relatório técnico SEMA/GSB (fls. 141).
11. A barragem, atualmente, não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem – PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada constantemente conforme as boas práticas de engenharia. Sugere-se atenção à Cartilha de Ações de Manutenção em Pequenas Barragens de Terra, disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Fica sob a responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.
15. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 8102.
16. Segue também anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Edemar Pinho Vilas Boas  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH





A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1070 de 16 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sucuri, afluente do rio Correntes, bacia hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 17°25'34,58"S e 54°27'38,14"W, na propriedade rural denominada Fazenda Sucuri, empreendedor Agro Investimentos Sachetti Ltda, CNPJ: 37.279.829/0001-85, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**